

**DO REINO PARA AS COLÔNIAS ULTRAMARINAS:  
PROCESSOS DE EXCLUSÃO E POLÍTICAS DE DEGREDADO DE  
CIGANOS NA ÉPOCA MODERNA PORTUGUESA**

**From the kingdom to the ultramarine colonies: the exclusion  
processes and the banishment policies toward gypsies in the early  
modern Portuguese age**

**Natally Chris da Rocha Menini**

Mestre em História pela UFRRJ.  
[natallymenini@gmail.com](mailto:natallymenini@gmail.com)

**RESUMO:** No presente trabalho buscaremos analisar os processos de exclusão que caracterizaram as experiências dos assim chamados ciganos no período moderno luso. Desse modo, procuraremos atentar para os distintos procedimentos utilizados pelas autoridades régias portuguesas para expulsar os ciganos do reino de Portugal e, através do degredo, utilizá-los como agentes colonizadores nas suas colônias ultramarinas.

**PALAVRAS-CHAVE:** ciganos; Império Português; degredo.

**ABSTRACT:** At this present work we are going to pursue the analysis of the processes of exclusion that characterized the gypsies experiences in the early modern Portuguese society. This way we will pursue the enlightening of the distinct proceeds realized by the Portuguese king's authorities to forbid the permanence of the gypsies in the Portuguese kingdom and, throughout the banishment, used as colonizing agents on the ultramarine colonies.

**KEYWORDS:** Gypsies; Portuguese Empire; banishment.

As primeiras caravanas de ciganos a entrarem no reino de Portugal o fizeram pelas fronteiras espanholas, ainda em fins do século XV. Em Portugal esses sujeitos foram inicialmente referenciados como “gregos” e “atsinganos”<sup>1</sup> e daí o termo “ciganos/as” pelo qual passaram a ser genericamente reconhecidos pelos portugueses.

Sendo ágrafos, os ciganos não deixaram registros escritos e construíram os seus elementos de identificação no marco da oralidade e na transmissão de conhecimentos de geração a geração.<sup>2</sup> De acordo com a tradição oral dos Calon, os mesmos constituíram a sua identidade étnica através de sua prolongada experiência na Península Ibérica, de modo que os chamados *gitanos* na Espanha e ciganos em Portugal passaram a se autodenominar Calons (para os homens) e Calins (para as mulheres) e a se comunicarem entre si através do dialeto caló. Por outro lado, esses grupos também se autodenominavam Ciganos/as para falar de si próprios diante dos não ciganos, aos quais chamam de *gadjé*<sup>3</sup>.

Sendo assim, é fundamental destacar que o termo “ciganos” utilizado nesse trabalho para fazer referência aos “siganos” das fontes documentais diz respeito aos sujeitos que através dos processos históricos se constituíram como grupo étnico no mundo português.

### **A constituição dos ciganos como grupo étnico no mundo português**

Com a sua entrada na Península Ibérica e a aquisição de vocábulos novos a partir da interação com os espanhóis e portugueses, os ciganos acabaram modificando o conteúdo linguístico da língua romani (língua dos ciganos aparentada ao sânscrito) e passaram a constituir o dialeto caló, com fortes características da língua espanhola e

---

<sup>1</sup> De acordo com o antropólogo Frans Moonen, em princípios do século XIV um frade franciscano de passagem pela Ilha de Creta escreveu sobre indivíduos que viviam em tendas, chamados *Atsinganoi*, vocábulo de origem grega utilizado para designar um grupo de músicos e adivinhos que estavam vivendo temporariamente naquela região. Posteriormente, outros viajantes europeus observaram a presença dos chamados *Atsinganos* nos arredores do porto marítimo grego de Modon, então colônia de Veneza. Para Moonen é possível que estes tenham sido antepassados (embora não necessariamente os únicos) dos chamados “ciganos” que no início do século XV migraram para a Europa Ocidental. Ver: MOONEN, Frans. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*. Recife: Enciclopédia dos Direitos Humanos, 2012, pp. 7-8. Disponível em: [www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br) (acessado em 25/12/2013).

<sup>2</sup> Ver: SILVA JÚNIOR, Aluizio de Azevedo. *A liberdade na aprendizagem ambiental cigana dos mitos e ritos Kalon*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso. PPGE/UFMT, Cuiabá, 2009.

<sup>3</sup> FERRARI, Florencia. *O mundo passa: uma etnografia dos Calon e suas relações com os brasileiros*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. FFLCH/USP, São Paulo, 2010, p. 15.

portuguesa, inclusive no que diz respeito à sua estrutura linguística.<sup>4</sup> Desse modo, o compartilhamento do dialeto caló constituiu-se como uma das principais características culturais dos ciganos enquanto grupo étnico, sendo a pronúncia do caló um elemento fundamental na construção identitária desses sujeitos no mundo português.

De acordo com Adolpho Coelho, os vocabulários presentes na língua dos ciganos ibéricos sofreram forte influência das línguas espanhola e portuguesa, com o surgimento de palavras derivadas tanto do espanhol como do português.<sup>5</sup> Tendo em vista que a língua-mãe portuguesa constituiu-se como um importante critério para a reafirmação de uma identidade coletiva portuguesa no Império Português, a língua passou a ser um dos traços diferenciadores entre os portugueses e os grupos étnicos que viviam em Portugal e nas suas colônias ultramarinas. No caso dos ciganos, a língua romani, transformada em dialeto caló a partir do contato com os povos ibéricos, porém incompreendida e recusada pela sociedade dominante, passou a ser chamada de “geringonça” pelos dirigentes portugueses e pelas autoridades coloniais.

A indumentária peculiar dos ciganos também constituiu uma importante característica identitária deste grupo e, tal como a língua, foi constantemente proibida pelas autoridades régias, que através da promulgação de contínuas leis e decretos ordenavam a proibição do uso dos chamados “trajes ciganos” nos domínios lusos. No conjunto das leis e disposições régias portuguesas destinadas aos ciganos, não há informações detalhadas sobre as características dessas vestimentas, mas levando em consideração os registros etnográficos de Adolpho Coelho sobre os ciganos que viviam no Alentejo no século XIX, podemos identificar algumas características que nos aproximam desses trajes.

Em seu trabalho, Coelho nos informa que os ciganos “gostavam de vestuários ornados (ainda que muito rudimentar), de colares de contas (as mulheres) e de abotoaduras metálicas, mas deixavam cair em farrapos com facilidade esse vestuário”.<sup>6</sup> Sendo assim, é provável que os ciganos em Portugal enfeitassem as suas vestimentas com adornos e adereços peculiares. Tal como desenvolve Silva Lara, a tradição legislativa portuguesa a respeito das roupas permitidas às diversas categorias sociais

---

<sup>4</sup> Ver: “A língua cigana” In. PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp. 48-54.

<sup>5</sup> COELHO, Francisco Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892, p. 14.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 195.

iniciou-se no século XV e, desde os tempos iniciais, “a necessidade de regular a questão caminhou junto com aquela de reprimir os excessos.”<sup>7</sup> No conjunto das leis voltadas especificamente para os ciganos, a proibição dos chamados “trajes ciganos” nos espaços de expressão portuguesa foi recorrente durante os séculos XVI-XVIII. Se de um lado, procurava-se reprimir os excessos, de outro, as autoridades esforçavam-se para enquadrar os ciganos nas normas portuguesas, buscando romper com a sua identidade étnica.

Além da língua e vestimenta, outros conteúdos culturais presentes na organização social dos ciganos contribuíram para a construção da identidade étnica desses sujeitos, em especial aqueles ligados aos seus estilos de vida nômade, tais como a itinerância praticada sempre em grupo e o hábito de residir em tendas e barracas. Aspectos da organização social dos ciganos também se mostraram importantes sinais de diferença étnica, como os ofícios desempenhados pelas mulheres e pelos homens.<sup>8</sup> As mulheres ciganas desempenhavam atividades quiromantes, chamadas na época de “*buenas dichas*.” Tratavam-se das “leituras do futuro” pelas linhas das mãos, que eram atividades exclusivas das mulheres ciganas que ofereciam as suas *buenas dichas* em troca de recompensas. Já os homens ciganos, desempenhavam atividades ligadas principalmente ao comércio de cavalos, que eram importantes tanto para transportar os grupos ciganos nas suas itinerâncias, como para as suas negociações.

É inequívoco que a tradicional itinerância dos ciganos, a prática das suas atividades quiromantes e os seus estilos de vida nômades levantavam a suspeita das autoridades lusas, que alegavam que os ciganos eram “prejudiciais” para a manutenção da ordem e do bom costume no reino. É importante destacar que a ordem social na época moderna consistia de fato na “desigualdade das coisas”<sup>9</sup>, prevendo para cada um o seu lugar numa rede hierarquizada de posições. O bom costume “deveria seguir uma ética social que estava assentada na ideia de ordem e no respeito aos privilégios

---

<sup>7</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na America Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.87.

<sup>8</sup> Conforme destaca Cristina da Costa Pereira (2009, 94), há algumas profissões tipicamente ciganas, que mergulham na memória ancestral de seu passado: o trabalho com metais, a transação de cavalos, a arte circense, a quiromancia e cartomancia (ocupação feminina), o artesanato e as atividades musicais. Como veremos no decorrer do presente estudo, as atividades ligadas à organização social dos ciganos que parecem ter sido possíveis no reino de Portugal foram aquelas ligadas às chamadas *buenas dichas* e ao comércio de cavalos.

<sup>9</sup> Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

atribuídos a cada categoria social”,<sup>10</sup> ao passo que a moral configurava-se como um conjunto de valores e princípios norteados pela ortodoxia religiosa católica.

Cumprido destacar que na época moderna, os portugueses integravam a categoria dos brancos europeus nascidos em Portugal, que professavam a religião católica. Desse modo, o compartilhamento da fé católica, o uso da língua-mãe portuguesa e a naturalidade lusitana constituíram importantes critérios conformadores de uma identidade coletiva portuguesa que se procurou afirmar durante o período moderno. Tendo em vista que a construção de uma identidade coletiva pressupõe a presença do “mesmo nos outros”<sup>11</sup>, os indivíduos ou grupos que não atendem aos critérios de pertencimento passam a ser diferenciados e estigmatizados em uma dada sociedade.<sup>12</sup> E foi este o caso dos ciganos, que constituíram um grupo étnico estigmatizado no reino de Portugal.

Portanto, levando em consideração que as identidades étnicas e sociais são constituídas e transformadas a partir das interações sociais e que a etnia resulta de um conjunto de representações que os grupos interagentes constroem, mantendo na fronteira identitária o “nós” confrontado com o “eles”, os registros documentais da época nos ajudam a refletir sobre os elementos constitutivos de uma identidade étnica cigana no mundo português.

Tal como formula o antropólogo Fredrik Barth, do ponto de vista analítico, o conteúdo cultural das dicotomias étnicas podem ser de duas ordens diferentes. A primeira ordem corresponde aos sinais e signos manifestos, que conformam as “características diacríticas” que os indivíduos exibem para mostrar a sua identidade (tais como vestimenta, língua e estilo de vida). A segunda ordem corresponde àquilo que o

---

<sup>10</sup> LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp. 89-90.

<sup>11</sup> ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo. Racismo e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009, p. 40.

<sup>12</sup> Uso o conceito de estigma no sentido que lhe deu o sociólogo Erving Goffman. Em sua obra o mesmo reexamina os conceitos de estigma e identidade social, partindo de uma visão interativa. O autor compreende estigma como uma relação entre atributo e estereótipo, que pode ser de três tipos diferentes, dentre eles os “estigmas tribais de raça, nação e religião” que segundo o autor podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Levando em consideração esta formulação, podemos compreender os processos de estigmatização dos ciganos em Portugal. Ver: GOFFMAN, Erving. *Estigma – nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

autor denomina de “orientações valorativas básicas”, ou seja, os padrões de moralidade pelos quais as performances dos indivíduos e grupos são julgadas.<sup>13</sup>

Especialmente através de seus trajes particulares, do dialeto caló compartilhado, do nomadismo e das ocupações tradicionalmente ligadas aos seus estilos de vida, os ciganos conformaram a sua identidade étnica no mundo português. Nesse sentido, a constituição dos ciganos como grupo étnico em Portugal se processou através de uma organização alheia à morfologia social predominante, contribuindo para o estabelecimento de fronteiras (critérios identitários) entre os que foram admitidos no reino de Portugal e os que se buscaram excluir. Nesse sentido, buscaremos então discutir sobre as políticas de expulsão e penas de degredo aplicadas aos ciganos em Portugal durante o período moderno.

### **Indesejáveis no reino, degredados no ultramar**

Ainda que constituíssem uma minoria, os ciganos que entravam no reino de Portugal pelas fronteiras espanholas não passaram despercebidos, de modo que já em princípios do Quinhentos as primeiras petições contra a permanência dos ciganos no reino luso começaram a ser elaboradas.

Em 1525, como produto das queixas das populações locais, foram elaboradas as petições das Cortes de Torres Novas e, em 1535 as petições de Évora, todas contra a presença de ciganos no reino, reclamando dos “muitos furtos e muitas feitiçarias que os ciganos fingiam saber”.<sup>14</sup> Com as petições das Cortes, no ano de 1538 o monarca Dom João III proibiu a entrada dos ciganos no reino de Portugal sob a pena de prisões, açoites, confiscos e expulsões.<sup>15</sup> Acresce que os ciganos “naturais do reino”<sup>16</sup>, ou seja, os considerados nascidos no reino de Portugal, não deveriam ser expulsos, mas sim

---

<sup>13</sup> BARTH, Fredrik. “Grupos étnicos e suas fronteiras.” In.: LASK, Tomke (Org.). *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, [1969], 2000, pp. 32-33.

<sup>14</sup> COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892, p. 230.

<sup>15</sup> Lei XXIII de 1538. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In. COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892.

<sup>16</sup> Sobre essa questão, é importante destacar que o direito português de Antigo Regime previa como “natural do reino” o filho de pai português, nascido no reino. O filho de estrangeiro (ainda que a mãe fosse portuguesa), embora nascido no reino, não adquiria a naturalidade portuguesa, a não ser que o pai residisse em Portugal há mais de dez anos. Ver: HESPANHA, Antonio Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação BOITEUX, 2005.

passariam a ser degredados para as colônias ultramarinas portuguesas na África e a partir do decreto de 1549, a colônia do Brasil também passou a ser considerada um destino para os ciganos degredados.<sup>17</sup>

As políticas repressivas e as penas de degredo imputadas aos ciganos no reino de Portugal prosseguiram e, no ano de 1592, já no período da união das Coroas Ibéricas houve um esforço para romper com os estilos de vida dos ciganos nascidos em Portugal a fim de enquadrá-los nas normas portuguesas. Aos ciganos considerados “naturais do reino” a permanência passaria a ser tolerada sob a condição de que estes abdicassem de seus componentes culturais, deixando, portanto, de usarem os seus trajes próprios, de conversarem em seu próprio dialeto e caso rompessem com os seus estilos de vida nômades.<sup>18</sup> Ainda neste período, foi promulgada a Lei LXIX nas *Ordenações Filipinas* de 1603, atestando a proibição da entrada de ciganos no reino sob as penas de prisões, açoitamentos e do degredo dos ciganos naturais para as colônias ultramarinas na África Portuguesa.<sup>19</sup>

Notemos que, se na Lei Filipina de 1592 os ciganos nascidos em Portugal poderiam continuar no reino caso rompessem com os seus estilos de vida, nas *Ordenações* passou a ser expressamente proibida a sua permanência em Portugal. Mas, embora todas as normas decretadas, a permanência de grupos ciganos no reino continuou sendo um problema para as autoridades, visto que os mesmos conseguiam permanecer em vilas portuguesas através de cartas de vizinhança, conforme nos informam os alvarás, decretos e cartas oficiais que continuaram a ser produzidas naquele período. As cartas de vizinhança concedidas pelos Corregedores locais a determinados grupos ciganos no reinado dos Áustrias, indicam que contrariamente às intenções originais da Coroa, os ciganos já haviam iniciado um processo de integração na sociedade portuguesa. Sendo assim, é preciso salientar que embora as constantes queixas e acusações contra os ciganos no reino, a má vontade não foi geral.

---

<sup>17</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento 52, número 10665.

<sup>18</sup> COLEÇÃO da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Legislação Antiga, Parte I. *Collecção Chronológica de Varias Leis, provisões e Regimentos del Rey D. Sebastião para servir de Appendix*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1819, pp. 205-206.

<sup>19</sup> ALMEIDA, Candido Mendes de (org.). *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

No entanto, a partir do período da Restauração Portuguesa (1640-1668) as queixas e as políticas repressivas contra os ciganos se tornaram ainda mais constantes. É importante destacar que no período da Guerra de Restauração, os moradores das pequenas vilas da fronteira foram frequentemente acusados de facilitar o contrabando que se praticava a partir de trocas com Castela. Conforme aponta João Gomes, os ciganos participavam dessas transações, uma vez que num contexto de guerra, a sua recalcitrante mobilidade e a facilidade com que cruzavam a fronteira, tornavam-nos adequados intermediários para esse comércio clandestino. Por isso, as autoridades e os moradores da Raia que obedeciam às ordens régias a contragosto, recorriam aos ciganos para contornar a proibição de se corresponder com o reino vizinho.<sup>20</sup>

Assim, nos anos marcados pela vontade de construir uma fronteira identitária que realmente separasse os dois povos, castelhano e português, os estilos de vida dos ciganos constituíram um desafio às autoridades durante a Restauração. Portanto, a partir desse período, os ciganos passaram a ser alvos de dois tipos de rejeição no reino de Portugal. Conforme argumenta João Pedro Gomes, os ciganos “foram discriminados por causa do seu modo de vida itinerante e por constituírem uma etnia com uma cultura radicalmente diferente daquelas que então existiam na Península Ibérica”, mas, simultaneamente, as suas relações mantidas com a Espanha “e o fato de que eles entravam em Portugal, vindos precisamente do reino de Castela tornavam-nos suspeitos e ameaçadores para muitos portugueses”.<sup>21</sup>

No Alvará promulgado em fevereiro de 1649, o rei D. João IV nos informa que entre os ciganos presos e degredados para as conquistas ultramarinas, permaneceram na Cadeia do Limoeiro “dez velhos incapazes de servir, com mulheres e filhos de pouca idade”, que ele consentiu que continuassem no reino, desde que rompessem com seus estilos de vida, vivendo em concelhos bastante afastados da Corte e das fronteiras com a Espanha<sup>22</sup>. Esses procedimentos tomados pelo monarca com relação aos ciganos

---

<sup>20</sup> GOMES, João Pedro. “Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial em Portugal em meados do Seiscentos.” Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain, 2012, p.18.

<sup>21</sup> Ibid., pp.18-19.

<sup>22</sup> Alvará régio sobre os ciganos de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013). Os lugares que passariam a ser permitidos para a instalação das famílias ciganas corresponderam aos concelhos de Torres-Vedras, Leiria, Ourem, Thomar, Alemquer, Montemor, Velho e Coimbra. Todos esses concelhos tinham em comum o fato de se localizarem a mais de cem quilômetros da fronteira com Castela.

revelam as preocupações em impedir eventuais contatos das famílias ciganas que viviam em Portugal com os ciganos de Castela e com os moradores do país vizinho.

Não obstante, é importante destacar que se de um lado, os grupos ciganos eram perseguidos por D. João IV, de outro, muitos homens ciganos prestaram serviços como soldados no exército luso contra Castela e receberam permissão do monarca para morarem no reino com as suas famílias através de cartas de vizinhanças.

Em outro alvará de dezembro de 1647, D. João IV ratifica que as ordens de prisão e degredo não deveriam ser aplicadas “aos homens ciganos alistados que estavam servindo nas fronteiras, procedendo na forma de traje e lugar dos naturais” e, por isso, receberam licença dos Governadores das Armas para morar em lugares e vilas do Reino naturalizados com cartas de vizinhança.<sup>23</sup> Certamente, esta distinta postura de D. João IV com relação aos soldados ciganos justificou-se pela necessidade de recrutamento militar para atuar nas tropas lusas, uma vez que durante a guerra da Restauração era elevado o número de deserções.

É certo que um número relativamente importante de homens ciganos alistaram-se e serviram nas tropas lusas durante a Restauração e, através da prestação de serviços militares, conseguiram autorização para viverem no reino com as suas famílias.

Porém, essa eventual promoção dos soldados ciganos ocorreu paralelamente à promulgação de medidas repressivas e políticas de expulsão dos demais ciganos que viviam no reino, uma vez que estes continuavam sendo estigmatizados como um grupo em que todos os indivíduos compartilhavam as mesmas características morais negativas (a mentira, o caráter duvidoso, a indisciplina).

No período da Restauração, as normas imputadas aos soldados ciganos revelam antigas preocupações tidas pelas autoridades régias portuguesas com relação ao grupo, sendo-lhes imposta a proibição da fala da “geringonça”, do uso de seus trajes próprios e do nomadismo. Além disso, os ciganos foram proibidos de exercerem as suas “*buenas dichas*” e os seus “partidos de cavalgadura”, sendo-lhes expressamente proibido comprar ou trocar cavalos. Por outro lado, ordenava-se que os mesmos trabalhassem conforme faziam os “naturais do reino”.<sup>24</sup> Caso não se adequassem às normas, os

---

<sup>23</sup> Alvará régio sobre os ciganos de 13 de dezembro de 1647. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

<sup>24</sup> Alvará de 24 de outubro de 1647. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

soldados ciganos e suas famílias seriam então degredados para as colônias portuguesas para que prestassem serviços no ultramar.

Conforme aponta Jean Claude Schmitt, durante a época moderna ocorreu um processo crescente de valorização do trabalho enquanto importante critério para a chamada “utilidade social”.<sup>25</sup> Assim, com o início da expansão ultramarina portuguesa “a imagem mais tardia dos pobres passou a ser contaminada cada vez mais pela imagem da vagabundagem, da insídia e da violência”.<sup>26</sup> Nesse contexto, as políticas de degredo adquiriram novos contornos em Portugal, tendo sido determinadas, sobretudo, pelo desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado.<sup>27</sup>

Deste modo, através do degredo, a Coroa buscou transformar aquilo que até então era visto como um “ônus” social em força de trabalho. Assim, ao longo da época moderna os indivíduos que foram considerados vagabundos e indesejáveis passaram a ser punidos com o degredo para as possessões ultramarinas portuguesas, a fim de que tivessem uma utilidade na lide colonizadora da metrópole.

Ao desempenharem ofícios desqualificados no mundo português, os ciganos passaram a ser estigmatizados, tendo sido frequentemente associados aos “vagabundos” “ladrões” e “embusteiros” pelas autoridades régias. Tal como analisa o historiador Bill Donovan, ao longo da época moderna as autoridades portuguesas incluíram os ciganos na categoria dos “desviados sociais” cujos comportamentos passaram a ser criminalizados e punidos com o degredo. Conforme aponta Donovan, nessa categoria podíamos encontrar também os “ladrões”, “vagabundos”, “homicidas” e “prostitutas”.<sup>28</sup>

É importante destacar que na época moderna “as autoridades reais e eclesiásticas se incumbiram da santa missão de fazer justiça desde que o pecado e o crime ferissem a Deus no céu e aos seus representantes na terra”.<sup>29</sup> Conforme afirma Geraldo Pieroni, a noção de “castigo” do Estado aliada a ideia de “penitência” da Igreja manifestou-se nas

---

<sup>25</sup> SCHIMITT, Jean-Claude. “A História dos Marginais.” In. LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 286.

<sup>26</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, pp. 249-250.

<sup>27</sup> TOMA, Maristela. *Imagens do Degredo. História, Legislação e Imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, IFCH/UNICAMP, Campinas, 2002, p. 72.

<sup>28</sup> DONOVAN, Bill. “Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil.” *Journal of Social History*. United States: Loyola College in Maryland, 1992, p. 33. (tradução minha).

<sup>29</sup> PIERONI, Geraldo. “Os excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia.” *Revista Textos de História*, UnB, volume 5, número 2, 1997, pp. 26-27.

*Ordenações*, que via nos transgressores das “divinas” leis uma ameaça que devia ser investigada, controlada e punida.

Tal como assinala Timothy Coates, os Tribunais do Santo Ofício e o Sistema Judicial do Estado português puniam com o degredo clérigos ou pessoas comuns que violassem as leis do Estado e os princípios da Igreja Católica.<sup>30</sup> Através da esfera inquisitorial, eram punidos com o degredo os acusados de crimes associados ao pecado, tais como judaísmo, bigamia, bruxaria, feitiçaria, falso testemunho, sodomia, blasfêmia.<sup>31</sup> Pela esfera civil, condenavam-se especialmente os acusados de cometerem crimes considerados contra o Estado, tais como agressão e tentativas de homicídios, práticas de jogos considerados desonestos, desocupação, furtos, falsificações de moedas, raptos, contrabandos.<sup>32</sup>

Conforme já destacamos, desde princípios do Quinhentos diversas leis e decretos destinados aos ciganos passaram a ser produzidos, conferindo-lhes penas de degredo através da esfera civil. De um lado, o degredo dos ciganos funcionava como um mecanismo depurador da metrópole, na medida em que os dirigentes portugueses buscavam expulsá-los em definitivo do reino de Portugal. De outro, o degredo funcionava como um instrumento colonizador, na medida em que as autoridades lusas buscavam atribuir funções utilitárias aos ciganos degredados no âmbito expansionista do Império Português. Tal como consta na vasta legislação que lhes foi direcionada, os serviços previstos para os ciganos punidos com o degredo em Portugal variavam desde o trabalho nas galés até a prestação de serviços nas colônias ultramarinas portuguesas.

As galés portuguesas eram embarcações de baixo bordo, movidas por grandes grupos de remadores formados por três classes: forçados, escravos e voluntários.<sup>33</sup> Segundo Maristela Toma, os forçados eram os degredados, os indivíduos escravizados podiam ser mouros, turcos ou negros africanos e os voluntários eram os combatentes. O degredo para as galés foi uma das punições mais severas previstas pelo código português e durante a época moderna foi significativa a presença de homens ciganos

---

<sup>30</sup> COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, pp. 63-64.

<sup>31</sup> Ver: PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, pp. 91-110.

<sup>32</sup> Ver: COSTA, Emília Viotti da. “Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados”. *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1 e 2, 1998.

<sup>33</sup> TOMA, Maristela. *Imagens do degredo. História, legislação e imaginário*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. IFCH/UNICAMP, Campinas, 2002, pp. 67-68.

degredados nas galés portuguesas, especialmente a partir da legitimação das penas nas *Ordenações Filipinas*, que estabeleceram a pena de degredo de dois anos para a África e também a pena de galés por tempo indeterminado aos ciganos naturais do reino de Portugal.<sup>34</sup> O trabalho de homens ciganos nas galés portuguesas ocorreu especialmente entre meados do século XVII e meados do século XVIII, período em que as penas de galés aplicadas aos homens desta etnia foram mais recorrentes.

Durante o reinado dos Áustrias foi decretado o degredo de todos os homens ciganos para as galés.<sup>35</sup> Em 1649, no período da Restauração Portuguesa, o monarca D. João IV determinou o envio dos homens ciganos para as galés e das mulheres ciganas para Angola e Cabo Verde.<sup>36</sup> No ano de 1708, o rei D. João V ordenou o degredo dos homens ciganos para as galés e das mulheres para o Brasil.<sup>37</sup>

Mas, além das penas de galés aplicadas a muitos homens ciganos em Portugal, as políticas de degredo visando o povoamento e a defesa das colônias ultramarinas também foram constantes, de modo que ao longo de três centúrias foram promulgadas diversas ordens, decretos e alvarás régios determinando as regiões para as quais as mulheres e homens ciganos deveriam ser degredados. Os domínios mais recorrentemente destinados aos ciganos corresponderam às possessões lusas na África (em especial Angola e Benguela), Maranhão e também algumas capitânias do Estado do Brasil, como Ceará e Bahia.

Selma Pantoja aponta que já no ano de 1606 Andrew Battell fez referência “a três ciganos e sete portugueses que cumpriam pena de degredo em Angola.”<sup>38</sup> No entanto, foi durante o século XVIII, cujo fluxo de degredados para esta colônia aumentou consideravelmente, que o degredo de ciganos para Angola passou a ser mais expressivo.

---

<sup>34</sup> A legitimação das penas de degredo destinadas aos ciganos nas *Ordenações Filipinas* encontra-se no Título LXIX das Ordenações: “Que não entrem no Reino Ciganos, Armênios, Arabios, Persas, nem Mouriscos de Granada”.

<sup>35</sup> Alvará de 7 de janeiro de 1606. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

<sup>36</sup> Alvará de 5 de fevereiro de 1649. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

<sup>37</sup> Decreto de 10 de novembro de 1708. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In. COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892.

<sup>38</sup> PANTOJA, Selma. “A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX.” *Revista Textos de História*, UnB, volume 6, número 1-2, 1998, p. 188.

Notemos que as práticas de degredo de mulheres e homens ciganos para Angola visavam excluí-los da metrópole, desterrando-os em regiões consideradas bastante afastadas do reino de Portugal. Tal como analisa Russel-Wood, havia uma hierarquia entre as regiões para as quais eram enviados os degredados de Portugal:

Mazagão, em Marrocos, estava suficientemente perto da Europa para permitir a esperança do regresso; Angola, Benguela e Moçambique eram lugares tão malsãos que eram quase equivalentes a uma sentença de morte; o Brasil, o Maranhão e a Índia permitiam pouca esperança de regresso a Portugal.<sup>39</sup>

Decerto, quanto mais indesejável, para mais afastado da metrópole era direcionado o degredado. Nesse sentido, os processos de degredo de ciganos no âmbito do Império Português acompanharam a lógica da exclusão, que buscou bani-los por definitivo da metrópole, mas também a lógica da incorporação, uma vez que os mesmos eram desterrados em regiões consideradas “malsãs” e “insalubres” como Angola e Benguela, que raramente atraíam o povoamento voluntário dos portugueses.

Durante o século XVIII, o foco da colonização em Angola esteve mais centrado nas regiões de Luanda e Benguela, uma vez que o Atlântico se tornou o eixo de ligação e o principal meio de comunicação por onde chegavam os portugueses e por onde saíam os africanos escravizados para o Brasil. Essas regiões abarcaram a maior concentração de população branca e degredada no litoral ocidental da África e as políticas de degredo de mulheres e homens ciganos para essas regiões buscavam inseri-los como elementos povoadores.

Em um decreto régio de 1718, D. João V ordenou que todos os ciganos que viviam no reino de Portugal fossem degredados para as possessões ultramarinas na África, com destaque para Angola, Benguela, Cabo Verde, São Tomé e Ilha do Príncipe.<sup>40</sup> Em 1720, o Conselho de Luanda afirmou que “os ciganos degredados de Portugal para o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, terminaram em Angola”.<sup>41</sup>

Tal como aponta Maristela Toma, Angola era conhecida na época como uma “colônia penal” e devido a dificuldade em oferecer atrativos para promover a imigração voluntária nessa colônia, a mesma foi povoada por condenados que participaram

---

<sup>39</sup> RUSSEL-WOOD, A. *Um mundo em movimento: portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Lisboa: DIFEL, 1992, pp. 161-162.

<sup>40</sup> Decreto de 28 de fevereiro de 1718. In. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas de Direito Português*. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

<sup>41</sup> PANTOJA, op. cit., p. 198.

ativamente na construção do Império, ocupando postos no comércio e atuando em campanhas militares.<sup>42</sup> Chama-nos atenção a participação dos ciganos nas campanhas militares destinadas à proteção e defesa das possessões ultramarinas portuguesas na África, sobretudo através da incorporação dos mesmos nas tropas voltadas para a defesa das fortificações em Benguela e Angola.<sup>43</sup>

Assim como salienta Coates, “degredo” e “serviço militar” tornam-se pares correlatos quando refletem o desejo da Coroa em conferir um caráter utilitário aos degredados no âmbito do Império.<sup>44</sup> Durante o Setecentos, o trânsito de degredados entre Angola e Brasil se tornou trivial na medida em que muitos degredados foram enviados do Brasil à Angola para prestarem serviços militares. Assim, é inequívoco que as experiências dos ciganos degredados em Angola durante o século XVIII foram marcadas pela atuação dos mesmos em tropas militares através da prestação de serviços como soldados nas cavalarias e nas fortificações de zonas costeiras como Benguela e Luanda, que asseguravam à Portugal o comércio transatlântico de africanos escravizados.<sup>45</sup>

No que tange a América Portuguesa, as políticas de degredo de ciganos se intensificaram no último quartel do século XVII, durante o reinado de D. Pedro II. Na Provisão de 20 de julho de 1686 destinada ao Corregedor de Elvas, o monarca ordenou a proibição da entrada no reino dos ciganos vindos de Castela. Evidentemente, em uma conjuntura pós-guerra, os ciganos que entravam no reino de Portugal continuavam a ser associados aos castelhanos, reforçando o caráter discriminatório das medidas que lhes foram aplicadas durante o período da Restauração.

Aos ciganos naturais do reino “filhos e netos de portugueses, porém com hábito, gênero e vida de ciganos” o monarca ordenou que tomassem “domicílio certo” sendo proibidos de “andarem vagabundos em quadrilhas pelo reino” e também de “usarem de seus trajés” sob pena de prisões e do degredo para o Maranhão.<sup>46</sup> Em 27 de agosto do

---

<sup>42</sup> TOMA, op. cit., p. 34.

<sup>43</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Colonial, Conselho Ultramarino\_ 001, Caixa. 40. Documento. 31. OFÍCIO sobre a falta de homens para a defesa e má qualidade da tropa em Angola.

<sup>44</sup> Ver: COATES, op. cit., pp. 115-120.

<sup>45</sup> Ver: MENINI, Nataly. *Os assim chamados ciganos na capitania da Bahia*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. PPH/UFRRJ, Seropédica, 2015, pp. 55-61.

<sup>46</sup> Tombo II do *Registo dos Alvarás, Provisões, Cartas e mais ordens de Sua Magestade*, a fl. 12. Archivo da Câmara de Elvas, armário nº8. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In. COELHO, Adolpho. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892.

mesmo ano de 1686, utilizando a justificativa de que os ciganos naturais eram insubmissos às leis, D. Pedro II promulgou um Decreto ordenando o degredo de todos os ciganos do reino de Portugal para o Maranhão.<sup>47</sup>

Se de um lado, o decreto legitimava a expulsão dos ciganos do espaço metropolitano, de outro, o embarque para o Estado do Maranhão buscava incorporá-los em uma região que contava com uma colonização embrionária e predominantemente nativa. Nesse sentido, é inequívoco que as políticas de degredo de ciganos para o Estado do Maranhão visaram contribuir para o povoamento e defesa dessa região, integrando assim os esforços colonizadores da Coroa que buscava assegurar a sua ocupação na região, combatendo os povos indígenas nativos e garantindo o domínio luso contra os invasores estrangeiros na região norte da América Portuguesa.

Além do Estado do Maranhão, no último quartel do século XVII também passaram a ser promulgadas ordens de degredo de ciganos para as capitanias do Estado do Brasil, em especial Ceará e Bahia.<sup>48</sup> Mas, foi durante o século XVIII que as ordens de degredo visando essas capitanias se tornaram mais frequentes. Na primeira metade do Setecentos, no reinado de D. João V, as políticas de expulsão dos ciganos em Portugal prosseguiram e, buscando bani-los completamente do reino, centenas deles foram degredados na América Portuguesa, em especial na capitania da Bahia, que desde o século XVI já contava com ciganos degredados na cidade de Salvador.

Tal como analisa Stuart Schwartz, a Baía de Todos os Santos oferecia um porto seguro para o ativo comércio de açúcar, fumo e couro da região, mas, por outro lado, o acesso pelo Atlântico era muito vasto e aberto para ser defendido adequadamente. Desse modo, embora a permanente fortificação em Salvador e a instalação de postos de defesa e artilharia em pontos estratégicos, a capitania sempre esteve sujeita a ataques.<sup>49</sup>

Durante a primeira metade do século XVII a Bahia se tornou um cenário de luta entre portugueses e holandeses. Em 1624, os holandeses tomaram Salvador e destruíram engenhos do Recôncavo e somente no ano seguinte, com a expedição da Armada luso-

---

<sup>47</sup> Decreto de 27 de agosto de 1686. In. *Ius Lusitaniae*: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: [www.iuslusitaniae.fch.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt) (acessado em 25/12/2013).

<sup>48</sup> Decreto de 18 de janeiro de 1677. *Apud*. COSTA, Elisa Maria Lopes da. “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia”. *Revista Textos de História*, UnB, Volume 6, nº 1 e 2, 1998.

<sup>49</sup>SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. MOTTA, Laura Teixeira (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 78.

espanhola – a “Jornada dos Vassalos” – enviada pela Coroa para reconquistar Salvador, os holandeses foram então vencidos e forçados a partir.

Durante o período colonial, as sugestões para a melhoria das fortalezas da capitania foram contínuas assim como foi frequente o recrutamento forçado de homens degredados para reforçar as suas guarnições e os seus regimentos. Assim, desde a sua fundação, a cidade de Salvador passou a receber levas de degredados de Portugal e, ao que tudo indicam as fontes documentais, já em 1625 a cidade contou com a presença de homens ciganos que foram incorporados nas armadas lusas contra as invasões holandesas naquele período.

Em agosto de 1643, membros do Conselho de Guerra em Portugal afirmavam que “na ocasião da Restauração da Bahia e nas Armadas vio serem sempre atrevidos os siganos”.<sup>50</sup> Assim, a incorporação dos ciganos como soldados na “Jornada dos Vassalos” nos permite recuar a atuação dos primeiros grupos de ciganos como soldados em Salvador.

É inequívoco que as políticas de degredo de ciganos para a Bahia visaram incorporá-los nas tropas portuguesas voltadas para a defesa da capitania. Por outro lado, é importante destacar que além de visar o recrutamento forçado de homens ciganos para atuarem nas guarnições, as políticas de degredo de famílias ciganas para a Bahia também se voltaram para os esforços povoadores da capitania, como meio de endossar o projeto colonizador da metrópole. Convém lembrar que em 1549, no mesmo ano da fundação da cidade de Salvador, o Estado do Brasil foi oficializado como um dos destinos para os ciganos degredados de Portugal e, já em fins da centúria do Quinhentos, temos notícias de algumas ciganas e ciganos que viviam na cidade integrando a população dos degredados do reino.<sup>51</sup>

No entanto, somente no século XVIII a capitania passou a contar com o envio sistemático de ciganos degredados. Em 1708 o monarca D. João V decretou um Alvará ordenando a proibição dos comportamentos dos ciganos que viviam em Portugal sob a

---

<sup>50</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho de Guerra, Consultas, Maço 3, número 5.

<sup>51</sup> Em 1591 temos notícias de algumas ciganas e ciganos que naquela época viviam em Salvador como degredados do reino de Portugal. As fontes eclesiásticas trazem informações sobre ciganas denunciadas e investigadas pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça, então representante da Santa Inquisição que naquele período realizava a primeira Visitação do Santo Ofício na Bahia.

pena do degredo das mulheres para o Brasil e dos homens para as galés.<sup>52</sup> Em março de 1718 a *Gazeta de Lisboa* noticiou o embarque de uma comunidade inteira para o Brasil – cinquenta homens, quarenta e uma mulheres e quarenta e três crianças que estavam presos na cadeia do Limoeiro.<sup>53</sup> As informações contidas na *Gazeta* confirmavam o desembarque de diversas famílias no porto de Salvador.

Também em 10 de abril de 1718 um documento atestou o envio de nove famílias ciganas degredadas de Lisboa para a Bahia. De acordo com a fonte documental, as famílias foram enviadas por Don Antonio Amado de Brito, juiz da Sé, ao então governador-geral D. Pedro Antônio de Noronha.<sup>54</sup>

Conforme atestam as documentações, durante o século XVIII as autoridades metropolitanas ordenavam aos governadores-gerais e vice-reis que os ciganos degredados na Bahia fossem instalados na cidade de Salvador e que fossem devidamente disciplinados para que prestassem serviços úteis na lide colonizadora da capitania.<sup>55</sup> Assim, o degredo em Salvador visava, sobretudo, incorporar os homens ciganos nas guarnições que atuavam na defesa da baía e também facilitar o controle sobre as famílias ciganas que desembarcavam no porto da cidade. Desse modo, durante o século XVIII, a capitania da Bahia se tornou um dos mais importantes destinos de degredo dos ciganos no Império Português.

## Conclusão

Sem dúvidas, não devemos caricaturar a sociedade portuguesa na época moderna, uma vez que as contínuas queixas e leis promulgadas contra a permanência de ciganos em Portugal ao longo dos séculos XVI-XVIII indicam que muitos grupos ciganos, contrariando a vontade das autoridades régias, conseguiram iniciar um processo de integração na sociedade metropolitana, através de cartas de vizinhanças concedidas pelas justiças locais do reino, mas também através da prestação de serviços militares durante a Guerra de Restauração Portuguesa. Também é preciso ter em mente que os discursos das autoridades nem sempre eram acompanhados de práticas reais de

---

<sup>52</sup> Alvará de 10 de novembro de 1708. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apêndice documental” In. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

<sup>53</sup> DONOVAN, op. cit., pp. 38-40;

<sup>54</sup> Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional. Documento II – 31, 2, 19 n° 6. Lista de ciganos degredados para a Bahia em 10 de abril de 1718.

<sup>55</sup> MENINI, Nataly. *Os assim chamados ciganos na capitania da Bahia*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. PPH/UFR, Seropédica, 2015, pp. 75-80.

exclusão já que a aplicabilidade dessas medidas era frequentemente reduzida devido à capacidade de ação limitada dos agentes encarregados de executar as ordens das diversas autoridades.

Ainda assim, é inequívoco que durante a época moderna, os ciganos constituíram um grupo étnico estigmatizado no mundo português, tornando-se alvos de políticas repressivas e sendo acusados de toda a sorte de malfeitorias, não apenas pela prevaricação de alguns indivíduos, mas, sobretudo, devido aos valores dominantes da época que os definiam como “gente inútil, embusteira, desonesta e prejudicial” por seus comportamentos e estilos de vida. Entre as atividades que mais preocuparam as autoridades lusas, destacam-se as queixas de praticarem furtos e o comércio de cavalos. Além das práticas das *buenas dichas* associadas aos “embustes” dos ciganos. E, entre os comportamentos que passaram a ser criminalizados, destacam-se os hábitos ligados tão somente a sua conformação étnica no mundo ibérico: o hábito de conversarem em caló, o uso dos seus trajes particulares e os seus estilos de vida nômade.

Através da aplicação da Lei, as autoridades régias buscaram eliminar a presença dos ciganos, proibindo-lhes o trânsito no reino, prendendo-os e expulsando-os através do degredo legitimado nas *Ordenações Filipinas*. Nesse sentido, as regulamentações das penas nas *Ordenações* buscaram legitimar o controle e o aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado. Dentre os condenados do reino, punidos com o degredo civil, destacaram-se os ciganos, que durante três centúrias incluíram o rol dos indesejáveis do reino de Portugal, sofrendo penas de degredo nas galés e nas possessões lusas no ultramar.

Dentre as penas de degredo mais frequentemente aplicadas às mulheres e aos homens ciganos, destacaram-se o degredo para Angola, para o Maranhão e para o Brasil. Se de um lado, as autoridades régias portuguesas procuraram expulsar os grupos ciganos da metrópole, de outro, buscaram incorporá-los como agentes úteis para os esforços colonizadores em terras ultramarinas.

Decerto, no âmbito do Império Português os homens ciganos incluíram recorrentemente as fileiras dos soldados que serviam nas tropas portuguesas no ultramar, atuando em fortificações do Estado Maranhão, mas também nas tropas lusas em Angola e Benguela. De modo semelhante, as políticas de degredo de ciganos para a Bahia buscavam utilizá-los nos esforços colonizadores da metrópole. Assim, o

recrutamento forçado de homens ciganos na capitania funcionava como meio de controle e também de aproveitamento desses degredados nas guarnições de Salvador, ao passo que o degredo das famílias ciganas na então sede da Coroa na América possibilitava um maior controle sobre essas famílias.

Portanto, tal como procuramos demonstrar, foi justamente na condição de “degredados do reino” que os ciganos foram desembarcados nas possessões lusas do ultramar, incluindo a América Portuguesa, que especialmente durante o século XVIII passou a contar com o degredo regular de famílias ciganas, com destaque para a capitania da Bahia que se tornou o principal “lugar de degredo” de ciganos na colônia americana.